CÂMARA MUNICIPAL

Itapetinga - Bahia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/89

"Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores do Município de Itapetinga, Bahia."

Art.1º - O subsídio de cada um dos Vereadores desta Câmara, será equivalente a 6,6.64 (seis vírgula seis ponto sessenta e quatro por cento) da renda obtida pelo Município, no mês imediatamente anterior em que deva ser pago.

Art.2º - O Presidente da Câmara perceberá 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, como verba de representação.

Art.3º - O Vereador perceberá o equivalente a 1/8 do seu subsídio, por sessão extraordinária.

Art.4º - O Vereador deixará de perceber 1/8 do seu subsídio, por cada sessão a que não comparecer ou, em comparecendo, de cuja votação não participar.

Art.5º - Além do subsídio ora previsto, nenhuma outra vantagem, a qualquer título, será paga ao Vereador.

Art.6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara de Vereadores de Itapetinga, Bahia em 05 de maio de 1989.

José Gama da Silva Sobrinho
Presidente

Juraci Nunes de Oliveira
1º Secretário

Luiz Carlos Almeida Carvalho